



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente para as gestantes e recém-nascidos no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente, por parte do Poder Público Municipal, para gestantes e recém-nascidos em vulnerabilidade social nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Cariacica.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes Aegypti* e compatível com a saúde da gestante, criança intrauterina e recém-nascida.

§ 2º As gestantes contempladas por essa Lei, são as em vulnerabilidade social que possuam cadastro no Cad único.

§ 3º A distribuição do repelente deverá ser feita em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, vinculado à apresentação de receita médica.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 fevereiro de 2020.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à proteção das gestantes, crianças intrauterinas e recém-nascidas contra as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, vetor de viroses altamente perigosas, como o vírus da *Dengue* e *Zika*.

A *Dengue* é uma doença já conhecida há muito tempo, por ser extremamente perigosa e com alta capacidade de produzir uma série de sintomas em seus hospedeiros, podendo levar inclusive ao óbito.

A infecção pelo vírus *Zika* também é imensamente devastadora, principalmente quando há a infecção na fase gestacional. A manifestação da doença relacionada a esse vírus mostrou a existência de um vínculo entre o *Zika* e lesões neurológicas irreversíveis, oculares e auditivas.

Muitos aspectos dessas doenças ainda exigem mais estudos e pesquisas, porém vários estudos mostram que o vírus do *Zika*, por exemplo, pode causar microcefalia - uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Um desses estudos foi realizado pela Fundação Oswaldo Cruz e pela Universidade da Califórnia, publicada no site da revista científica "The New England Journal of Medicine". De 42 mulheres acompanhadas, 29% esperavam bebês com alterações no sistema nervoso central.

Infelizmente, ainda não existe uma vacina contra esse agente, que possa imunizar as gestantes, ou as mulheres em idade fértil, que estejam planejando uma gravidez. A única forma de salvaguardar essas mulheres é evitar que o mosquito vetor entre em contato com elas.

Diante disso, reconhecer que a prevenção da infecção é a melhor via e a de menor custo já que, previne a proliferação do vírus o que é mais eficaz que o tratamento da doença já manifestada em gestantes, fetos e crianças recém-nascidas.

Entendemos que os custos envolvendo a aquisição e distribuição dos repelentes, seriam relativamente pequenos se comparados aos custos do tratamento para os infectados com o vírus *Zika*, em especial para toda uma geração de crianças que podem nascer com sérios problemas neurológicos.

A gestante juntamente com seu filho tem seus direitos garantidos pelo artigo 8º da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente – (Ecriad). O dispositivo legal assegura uma dupla proteção da vida humana, ao garantir a proteção e o atendimento específico à gestante, o que acaba por consequência protegendo o feto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Ao conferir essa proteção especial à gestante a lei automaticamente cria outra proteção ao embrião que se desenvolve, mas que ainda não nasceu, e conseqüentemente protege todas as gerações futuras. Por essa concepção, mesmo antes do nascimento, a vida ainda que intrauterina já existe e deve ser preservada.

O Ecriad, por sua vez, trata de impor ao Poder Público a obrigação de disponibilizar serviços médicos e medidas de proteção à gestante, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS. Além da proteção do Estatuto, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica também resguarda o direito da gestante em seu artigo 212 e deixa claro que o Município deve prezar pela proteção à família e a criança.

Ademais, compete ao Município, prestar serviços de saúde, de vigilância sanitária, epidemiológica e outros, em integração com os sistemas estadual e federal de saúde, como expressa o art. 209, IV da Lei orgânica do Município de Cariacica.

Proteger a gestante, então, significa, de modo reflexo, concretizar o princípio da proteção integral ao feto (presente) e à (futura) criança. Especificamente, tal proteção especial é garantida nos períodos pré e perinatal, ou seja, durante a gestação e nos momentos anteriores e posteriores ao parto. É em razão disto, também, que o Código Civil, em seu artigo 2º resguarda todos os direitos do nascituro, desde a sua concepção.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social e de saúde pública deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de fevereiro de 2020.